

PROJETO DE LEI Nº 3.984, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Estabelece programa de  
financiamento para casos  
que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acesso ao Primeiro Emprego nas empresas localizadas no Distrito Federal que abrirem vagas para o primeiro contrato de trabalho, mediante a concessão de financiamento da folha de pagamento e dos respectivos encargos sociais por intermédio do Banco de Brasília S.A.- BRB.

Art. 2º O financiamento de que trata esta Lei será concedido nos primeiros vinte e quatro meses de contratação do empregado e amortizado em igual período com base na taxa de juros de longo prazo - TJLP, vencida a primeira prestação trinta dias após sua concessão.

Art. 3º O valor total do financiamento a cada empresa de que trata o art. 2º fica limitado a dez por cento do quadro de pessoal do empregador.

Art. 4º A empresa que utilizar o benefício de que trata esta Lei:

I - comunicará à Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda e à Secretaria de Fazenda e Planejamento que abriu vagas nas condições estabelecidas no art. 1º;

II - manterá à disposição da fiscalização, pelo período de cinco anos, a documentação comprobatória de ter concedido o primeiro emprego;

III - comprovará o recolhimento mensal dos encargos sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.